



**CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA CFESS Nº 3/2015**

Brasília, 11 de junho de 2015.

Referência: **Esclarecimentos referentes ao item 2 do edital de Concorrência CFESS Nº 3/2015 - Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, em âmbito nacional e internacional**

Prezados/as Senhores/as,

1. A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) vem por meio desse comunicado esclarecer o item abaixo:

***“2 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA***

***2.1 – Obriga-se a licitante vencedora:***

...

***g) Reembolsar o contratante, pelo valor impresso no bilhete, em qualquer passagem não utilizada, mesmo após a rescisão ou extinção do contrato. Os valores dos bilhetes cancelados ou referente a trechos não utilizados serão reembolsados pela contratada no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados da data da solicitação do reembolso pelo contratante”;***

2. Esclarecemos que a contratada deverá reembolsar ao contratante, o valor impresso no bilhete **deduzido das multas** cobradas pelas companhias aéreas conforme regra tarifária vigente na data da emissão do bilhete, bem como multa de **NO SHOW** (não comparecimento do passageiro para embarque), em qualquer passagem utilizada, mesmo após extinção do contrato.

Atenciosamente,

*---original assinado---*

**GLEYTON CARVALHO AMACENA**  
Membro Comissão Permanente de Licitação/CFESS